



Receita Federal

CONTRATO RFB/COPOL N° 22/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
DE SOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO
BIOMÉTRICO FACIAL PARA
LOCALIZAR VIAJANTES COM RISCO
ADUANEIRO IDENTIFICADO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E A
EMPRESA NEC LATIN AMERICA S.A**

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2015, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 213, na cidade de Brasília/DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Nilton Costa Simões, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa NEC LATIN AMERICA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 49.074.412/0032-61, estabelecida na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 401 – Parte 20, Barueri/SP, neste ato, representada pelo Sr. Daniel Gustavo Mirabile, brasileiro, Diretor Geral das Operações Brasil, portador da Cédula de identidade RG de [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] e pelo Sr. Adriano Zaccari Fortuna, brasileiro, Finance and Control Senior General Manager Brasil, portador da Cédula de identidade RG de nº [REDACTED] /SP, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, o presente Contrato de fornecimento de solução de reconhecimento biométrico facial para localizar viajantes com risco aduaneiro identificado, vinculado ao Processo MF nº 12440.000373/2013-11, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.010, de 16 de novembro de 2009,



da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de solução de reconhecimento biométrico facial para localizar viajantes com risco aduaneiro identificado, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 16/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.000373/2013-11, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

- I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 16/2014, de 25 de novembro de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e seus anexos, doravante denominado de **Edital**; e
- II. Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **CONTRATADO** na licitação acima referida, às fls. 515 a 530 do supracitado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO – A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme **Edital**, constante às fls. 274 a 350 do Processo MF nº 12440.000373/2013-11, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na página 113 do Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2014 e no site do Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), em 26 de novembro de 2014, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – Os serviços deverão ser executados nos locais e prazos estabelecidos no Anexo I do **Edital**, observando as regras ali estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, conforme estabelecido no Anexo I do **Edital**, que será(ão) indicado(s) pelo Sr. Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec), e especificamente designado(s) pelo Sr. Coordenador-Geral de Programação e Logística (Copol).





CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O objeto da presente contratação será fornecido ao preço de total R\$ 7.576.090,72 (sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil, noventa reais e setenta e dois centavos), sendo fixo e irreajustável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Conjunto de hardwares para reconhecimento biométrico facial, composto por todos os elementos necessários ao atendimento integral da solução, conforme especificações estabelecidas no Anexo I e quantidades previstas no Anexo II do Edital.	Unidade	33	157.290,66	5.190.591,78
2	Solução para reconhecimento biométrico facial, composto de Módulos Operacionais e Gerenciais de Software, incluindo serviços de instalação, suporte, manutenção, treinamento e todos os elementos necessários ao perfeito funcionamento da solução, conforme especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.	Unidade	1	2.385.498,94	2.385.498,94
VALOR TOTAL DA SOLUÇÃO (R\$)					7.576.090,72

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do Programa de Trabalho 04125211020VF0001, Ação: 20VF, Naturezas de Despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente) e 4.4.90.39 (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica), Unidade Gestora 170010.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS NOTAS DE EMPENHO – Foram emitidas pelo **CONTRATANTE** as Notas de Empenho nº 2015NE800278 e nº 2015NE800279, de 28 de abril de 2015, nos valores de R\$ 5.190.591,78 (cinco milhões, cento e noventa mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos e de R\$ 2.385.498,94 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), respectivamente, à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO – O recebimento do objeto da presente licitação obedecerá ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, e ocorrerá conforme





condições definidas no Anexo I do **Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado no valor auferido no processo licitatório, de acordo com o cronograma de execução estabelecido no Anexo I do Edital, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta-corrente do **CONTRATADO**, e mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pelo **CONTRATADO**, devidamente atestada(s) pelo Fiscal do Contrato, observados os critérios de avaliação, com vencimento em até 30 (trinta) dias do seu recebimento pela RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto somente começará a correr após a apresentação da totalidade dos documentos previstos no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações referentes ao objeto da contratação fornecido sejam cumpridas e após a emissão e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório;
- b) Termo de Avaliação de Qualidade;
- c) Termo de Recebimento Definitivo;
- d) Notas fiscais de fatura.

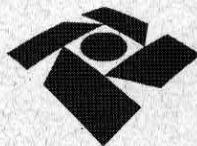
PARÁGRAFO TERCEIRO – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pelo próprio **CONTRATADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso os dados da fatura estejam incorretos, o **CONTRATADO** deverá emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATADO** encaminhará a Nota Fiscal/Fatura ao fiscal administrativo do contrato .

PARÁGRAFO SEXTO – Antes do pagamento será verificada a comprovação de regularidade cadastral do **CONTRATADO** por meio de consulta *on-line* ao SICAF, com o resultado impresso e juntado ao processo, ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), e à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual poderá ser efetuada mediante consulta ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).





Receita Federal

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se a situação de irregularidade, o **CONTRATADO** será advertido, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar sua defesa, no prazo de cinco 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa do **CONTRATADO** aceita pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução nos autos, assegurando ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação e havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$





Receita Federal

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As empresas optantes por esse Regime deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 6º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado ao Coordenador-Geral da Copol.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Caso a Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATADO** apresente valores em desacordo com o autorizado pelo **CONTRATANTE**, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o **CONTRATADO** ser comunicado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**. Sendo este insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.





Receita Federal

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE – As obrigações, deveres e responsabilidades do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO** são aqueles previstos no Anexo I do **Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Anexo I do **Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – O **CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme dispõe o art. 56, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666, de 1993, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;





Receita Federal

- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o **CONTRATADO** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes à garantia não serão devolvidos em caso de rescisão contratual, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o **CONTRATADO** opte pela caução em títulos da dívida pública, deverá ser com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o **CONTRATADO** opte pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação, onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações, cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

- a) Beneficiário: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) que se presta a garantia ao Contrato RFB/Copol nº 22/2015, originado do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 16/2014, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- c) prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, cujo prêmio deverá ser acrescido ao custo do prêmio principal da apólice; (se for o caso)
- d) Renúncia expressa aos beneficiários de ordem e de excoüssão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil).
- e) que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o **CONTRATADO** opte pela caução sob a forma de seguro-garantia, deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as disposições da circular SUSEP nº 232, de 3 de





Receita Federal

junho de 2003, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

- a) segurado: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) que se presta a garantia ao Contrato RFB/Copol nº 22/2015 originado do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- c) prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, cujo prêmio deverá ser acrescido ao custo do prêmio principal da apólice; (se for o caso)
- d) disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;
- e) que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário na responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
 - i. multas punitivas, indenizatórias, moratórias, resarcitórias e compensatórias;
 - ii. das despesas necessárias a realização de nova contratação para objeto do Contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
 - iii. recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
 - iv. encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.
 - v. valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;
 - vi. prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o **CONTRATANTE** tenha tomado conhecimento do fato.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no **Edital**, no Contrato ou nos anexos do Edital e deverá ser à vista, não sendo oponível contra o **CONTRATANTE** o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** deverá entregar ao fiador ou segurador uma cópia do **Edital**, dos anexos do Edital e do Termo do Contrato (autenticadas), apresentando recibo emitido pela Instituição Financeira ou seguradora, juntamente à carta de fiança ou apólice do





Receita Federal

seguro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais básicos empregados pelo **CONTRATADO** deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar ao **CONTRATADO** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.





Receita Federal

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo **CONTRATANTE**, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Dos atos praticados pelo **CONTRATANTE** cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES – É vedado ao **CONTRATADO** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, ou, ainda, interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil





Receita Federal

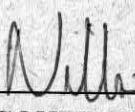
(Sucor/RFB) e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditivos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

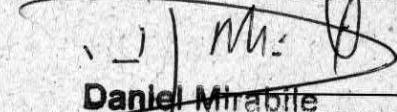
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DE PRAZOS – Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



CONTRATANTE



Daniel Mirabile
CEO, Brasil
NEC Latin America
CONTRATADO



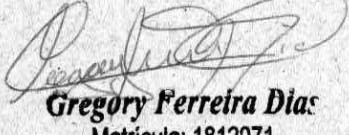
ADRIANO FORTUNA
CFO NEC Brasil

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: _____
RG: _____

Andréa de Oliveira Gontijo
Chefe da Divisão de Administração
de Contratos
Colog/Copol/RFB

Nome: 

CPF: _____
RG: _____

Gregory Ferreira Dias
Matrícula: 1812071
DICON COPOL/RFB

